

COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES AO COAF

Conforme estabelecido pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613/1998, com o objetivo de reforçar o cumprimento das normas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e em atenção às disposições da Resolução Cofecon nº 1.902/2013 e legislação correlata, **informamos que vai até 31 de janeiro de 2025 o prazo para o envio da Declaração Negativa de Operações Suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).**

Conforme o Artigo 3º da Resolução COFECON nº 1.902/2013, tanto pessoas físicas quanto jurídicas que prestam serviços de Economia e Finanças devem avaliar a existência de situações suspeitas durante o ano-calendário de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Neste ano, a declaração também poderá ser realizada diretamente no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), acessível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso> . Para utilização do Siscoaf, é necessário observar os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) As pessoas obrigadas devem realizar a habilitação inicial para obter permissão de acesso ao Siscoaf, disponível em: <https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/cadastroPO/tipoPO.jsf> .
- b) Somente no exercício seguinte à habilitação será possível enviar comunicações pelo sistema. Portanto, aqueles que se habilitarem em 2025 poderão utilizar o Siscoaf a partir de 2026.
- c) Após a confirmação da habilitação pelo e-mail cadastrado, o acesso ao sistema pode ser feito através do link: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso>
- d) O acesso ao sistema exige autenticação por certificado digital.
- e) Cumpridas as etapas anteriores, a comunicação deve ser feita no menu "Comunicações de Não Ocorrência".

Profissionais que não atenderem aos requisitos para acesso ao Siscoaf ou que, devido à habilitação recente, só poderão utilizá-lo a partir de 2026 devem enviar a Declaração de 2025 diretamente ao Corecon, utilizando o modelo anexo e enviando para corecon@cofecon.org.br.

Em caso de comunicação positiva do economista/ou empresa referente à suspeição, deverá relatar tal ocorrência diretamente ao COAF, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso> .

Para mais orientações, documentos úteis estão disponíveis nos links abaixo.

- Resolução nº 1.902/2013/COFECON
([https://cofecon.org/transparencia/files/atos_normativos/Res/2013/Res-2013\(16\).pdf](https://cofecon.org/transparencia/files/atos_normativos/Res/2013/Res-2013(16).pdf))
- Lei 9.613/1998 Perguntas frequentes:
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm)

Atenciosamente,

Econ. Júlio Cezar Ramos Nogueira

Presidente do CORECON-RO

COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA – CNO - CONSELHO DE CONTROLE DE
ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF

Pelo Conselho Regional de Economia da 24ª Região/RO.

() Pessoa Física - Registro CORECON _____ Nº _____

() Pessoa Jurídica - Registro CORECON _____ Nº _____

DECLARO, para fins de cumprimento ao que determina RESOLUÇÃO COFECON Nº 1.902, DE 28/11/2013, especificamente em seu artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, que:

1º) Após avaliação das atividades por mim desenvolvidas no exercício de 2024, **NÃO CONHECI SITUAÇÕES DE SUSPEIÇÃO QUE DEMANDARAM COMUNICAÇÃO AO COAF**, em seu sítio, pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF).

2º) Portanto, entrego, neste ato, ao CORECON - _____, esta COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA - COAF

Local, data. _____

Assinatura pessoa física ou jurídica que trabalham com economia e finanças.